



**Prefeitura Municipal de  
Presidente Tancredo Neves**

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

<b>I. REGÊNCIA LEGAL</b> Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 003/2023 (Pesquisa de Preços), Decreto Municipal nº 004/2023 (Estudos Técnicos Preliminares), Decreto Municipal nº 071/2026 (Gestor de Contratos), Decreto Municipal nº 037/2026 (Fiscal de Contratos), demais legislações aplicáveis e as exigências estabelecidas neste Edital.	
<b>II. ÓRGÃOS INTERESSADOS/ÓRGÃO FISCALIZADOR</b> Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos Urbanos	
<b>III. MODALIDADE</b> Concorrência nº CE002/2026SEMIETS	<b>IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.</b> 016/2026SEMIETS
<b>V. TIPO DE LICITAÇÃO</b> Menor Preço	<b>VI. REGIME DE EXECUÇÃO</b> Empreitada por Preço Global
<b>VII. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO</b> Menor Preço Global	<b>VIII. VALOR DO EDITAL</b> Gratuito
<b>IX. OBJETO</b> Constitui objeto desta licitação contratação de empresa especializada para prestação contínua e regular dos serviços de limpeza urbana e de conservação de vias e logradouros públicos em toda a sua área de influência, compreendendo a sede municipal e os principais distritos e localidades rurais, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.	
<b>X. LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E SESSÃO DE DISPUTA.</b> <b>DATA:</b> 09/06/2026 <b>HORÁRIO:</b> 09h30min <b>SITE:</b> <a href="http://WWW.LICITANET.COM.BR">WWW.LICITANET.COM.BR</a>	
<b>XI. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> A despesa decorrente desta Licitação será atendida com recursos do município de Presidente Tancredo Neves, consignadas nas Dotações constantes deste Edital.	
<b>XII. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO</b> 12 (doze) meses	<b>XIII. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO</b> R\$ 7.070.909,64 (sete milhões, setenta mil, novecentos e nove reais e sessenta e quatro centavos).
<b>XIV. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL</b> As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta Licitação serão prestados pelo Setor de Licitações, diariamente, das 08h00min às 14h00min, na Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves, Bahia, situada na Avenida Adolfo Araújo Borges, SN, Japão, ou pelo e-mail: <a href="mailto:licitacaoptn2025@hotmail.com">licitacaoptn2025@hotmail.com</a> ou pelo telefax (073) 3540-1025	
<b>AGENTE DE CONTRATAÇÃO</b>  <b>RESPONSÁVEL:</b> Iuris Santos Oliveira <b>ATO DE NOMEAÇÃO:</b> Decreto nº 002/2026	



## CONCORRÊNCIA Nº CE002/2026SEMIETS

### Processo Administrativo nº 016/2026SEMIETS

**O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Adolfo Araújo Borges, SN, Japão, por intermédio do Setor de Licitações, para conhecimento dos CONCORRÊNCIA, por meio ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme descrição contida neste Edital e nos seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 003/2023 (Pesquisa de Preços), Decreto Municipal nº 004/2023 (Estudos Técnicos Preliminares), Decreto Municipal nº 071/2026 (Gestor de Contratos), Decreto Municipal nº 037/2026 (Fiscal de Contratos), demais legislações aplicáveis e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data e hora Início Rec. das Proposta: 21/05/2026

Abertura das Propostas: 09/06/2026

Início da Sessão de Disputa de Preços: 09h30min

#### 1. DO OBJETO

Constitui-se objetivo desta licitação a contratação de empresa especializada para prestação contínua e regular dos serviços de limpeza urbana e de conservação de vias e logradouros públicos em toda a sua área de influência, compreendendo a sede municipal e os principais distritos e localidades rurais, conforme especificações constantes do edital e anexos.

1.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 7.070.909,64 (sete milhões, setenta mil, novecentos e nove reais e sessenta e quatro centavos), conforme orçamento e composições anexas.

1.2. O prazo para execução do presente objeto é 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto desta Concorrência descritas no Sistema do Portal de Compras do Licitanet e aquelas constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

1.4. A licitação será realizada no portal de compras do Licitanet, o critério de julgamento adotado será o empreitada por preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



1.5. A licitação será dividida em único lote, conforme tabela constante do Projeto Básico/Termo de Referência.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA**

2.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Eletrônico de Licitações do Licitanet, por meio do sítio [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do credenciado e de seu representante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. A participante que pretender utilizar os benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, a ME, EPP, MEI ou Cooperativa, que se enquadre na receita de ME ou EPP, deverá apresentar declaração de ser elegível aos benefícios do tratamento aludido, nos termos do Decreto nº 8.538/2015.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Poderão participar desta Concorrência os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante neste edital e seus anexos.

## **3. DAS VEDAÇÕES:**

3.1. Não poderá participar desta licitação:

3.1.1. Pessoa física ou jurídica que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.1.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.1.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



- 3.1.4.** Diretamente ou indiretamente, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, bem como a empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, sendo que tal proibição também se aplica aos seus parentes em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau, bem como àqueles que mantêm relacionamento afetivo público e notório com os servidores e dirigentes de todos os órgãos e entidades promotores, participantes da licitação, bem como contratantes;
- 3.1.5.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.1.6.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.1.7.** Pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que observado o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas, a ser editado pelo Poder Executivo.
- 3.1.8.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.1.9.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- 3.1.10.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.1.11.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.1.12.** Pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;
- 3.1.13.** Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.



**3.2.** O impedimento de que trata a subitem 3.1.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.3.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.1.3 e 3.1.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.4.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.5.** O disposto nos itens 3.1.3 e 3.1.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.6.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.7.** A vedação de que trata o item 3.1.4 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

**4.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta com o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**4.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema:

**4.4.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



- 4.4.1.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal/1988;
- 4.4.2.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/1988;
- 4.4.3.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.4.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 4.4.6.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.4.7.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.4.8.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.4.9.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.4.10.** a aplicação do intervalo mínimo de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.4.11.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.4.12.** percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.4.13.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.
- 4.4.14.** O percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.4.13. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



**4.4.15.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**4.4.16.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**4.5.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as seguintes diretrizes:

**4.5.1.** Declaração de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias da abertura do certame licitatório vertente.

**4.5.2.** Preço global do objeto a ser contratado, considerando a aplicação de preços unitários propostos em planilha de preços.

**4.5.3.** Planilha Orçamentária devidamente assinada pelo representante legal da empresa e responsável técnico da licitante, cujo nome e número de registro no CREA/CAU deverão estar apostos de maneira legível.

**4.5.4.** Planilha de Composição de Custos Unitários.

**4.5.5.** Planilha de Composição de BDI, conforme modelo proposto no Anexo

**4.5.6.** A licitante deverá apresentar composição unitária de **todos os itens e subitens** que compõem o Anexo II – Orçamento Estimativo, todavia não é preciso repetir a composição de preços para os serviços que apareçam mais de uma vez no Orçamento Estimativo do Município.

**4.5.7.** Cronograma Físico-Financeiro, devidamente assinado pelo responsável técnico da licitante, cujo nome e número de registro no CREA deverão estar apostos de maneira legível.

**4.6.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**4.7.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**4.8.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.9.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



**4.10.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

## **5. DA INVERSÃO DE FASES**

**5.1.** A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, nos termos do art. 17, §1º da Lei n.º 14.133/21, na qual a fase de habilitação dos licitantes precederá à fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame, conforme justificativa constante:

**5.2.1.** Consoante previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, é possível que a Administração opte pela alteração das fases do procedimento licitatório, por intermédio da antecipação da fase de habilitação, a qual passa a ser realizada previamente às fases de apresentação de propostas e lances. Por consequência, apenas os licitantes habilitados seguem para a fase de análise das propostas, na qual se verifica a conformidade dos aspectos técnicos e econômicos exigidos. No caso concreto, a qualificação do contratado é determinante para a boa execução do objeto. Assim, a estratégia de seleção em que a habilitação antecede a seleção das propostas é a mais eficiente, calibrando e qualificando melhor a disputa entre os licitantes. Nesse sentido, deve o edital de licitação prever expressamente acerca desta inversão das fases. Esta providência permitirá selecionar empresas que tenham plena capacidade jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, bem como econômico-financeira, garantindo o interesse público com a consequente contratação de empresa suficientemente estruturada jurídica, econômica e tecnicamente.

## **6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES**

**6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

**6.4.** Será desclassificada a proposta que identifique o proponente licitante. A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema.

**6.5.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.6.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;



- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**6.7.** No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

**6.8.** No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

**6.9.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, em campo próprio, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.10.** O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

**6.11.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.12.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.13.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01(zero virgula um centavo).

**6.14.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**6.15.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO E FECHADO.

**6.16.** Para o envio de lances na concorrência eletrônica no modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**6.17.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**6.18.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



- 6.19.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.20.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.21.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.22.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.23.** No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.24.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.25.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.26.** Após o final da etapa de lances, ocorrendo a participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais, o Agente de Contratação verificará a ocorrência de eventual empate ficto, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.26.1.** Nesse caso o Agente de Contratação convocará a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais que se encontram em situação de empate informando que a mesma deverá, em 5 (cinco) minutos, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado para o item. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance como arrematante.
- 6.26.2.** Não passando para a condição de arrematante a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais mais bem classificada, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no Art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 6.26.3.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 6.26.4.** O disposto no subitem 6.26.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais.



**6.27.** Esgotados os critérios elencados nos itens 6.26.1. e 6.26.2, ou não sendo possíveis de verificação, ou ainda, não sendo possível a sua aplicação pelo sistema de compras utilizado, permanecendo o empate, será realizado sorteio de forma automática pelo sistema de compras.

**6.28.** Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação poderá negociar com o primeiro colocado condições mais vantajosas, podendo oferecer contraproposta.

**6.28.1.** Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

**6.28.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.28.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e registrado em ata.

**6.29.** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada Contratação e deverá:

a) Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal;

b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

c) Apresentar os preços finais de forma unitária e global em moeda corrente nacional, atualizados para a oferta final do licitante vencedor, se assim for o caso.

**6.29.1.** O licitante vencedor deverá encaminhar juntamente com a proposta vencedora a Planilha Orçamentária, Composição de Preços Unitário, BDI (Bonificações e Despesas Indiretas), Composição Analítica das Taxas de Encargos Sociais e o Cronograma Físico-Financeiro, individualizando os itens (título da discriminação dos serviços) correspondentes as unidades de serviço a executar, etc., onde cada barra deverá ter perfeitamente definidos seus prazos de início e conclusão.

**6.29.2.** A planilha Orçamentária deverá conter a indicação do BDI (taxa percentual), ou declaração da empresa vencedora informando o percentual utilizado (%) na composição do preço.

**6.29.3.** Erros no preenchimento das planilhas não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.

**6.29.4.** Os quantitativos e itens apresentados no Projeto Básico e demais anexos deste Edital são estimados, ficando a encargo do licitante sua conferência, bem como seu complemento para integral execução do objeto licitado, sem aditivo de preços.

**6.29.5.** É de responsabilidade do licitante, por meio de seu Responsável Técnico, tomar conhecimento prévio de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, não



podendo alegar desconhecimento destas na execução da obra ou pleitear qualquer aditivo de preço em razão disso.

**6.29.6.** Na formulação de sua proposta, o licitante deverá observar também o preço unitário máximo dos itens que compõem o quantitativo, conforme fixado na Planilha de Orçamento da obra.

**6.29.7.** A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção a contratada, se for o caso.

**6.29.8.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros.

**6.29.9.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**6.29.10.** A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**6.29.11.** As propostas e planilhas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

**6.30.** O prazo estabelecido no item 6.29 poderá ser prorrogado por igual período nas seguintes situações:

**6.30.1.** A partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**6.30.2.** De ofício, pelo Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos complementares a proposta exigidos no edital.

**6.31.** Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**6.32.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

## **7. DO JULGAMENTO**

**7.2.** Esta licitação será processada para execução de empreitada por preço global, com critério de julgamento tipo menor preço, nos termos do art. 6º, XXXVIII, alíneas "a", da Lei Federal n.º 14.133/2021, e legislação correlata.

**7.3.** O modo de disputa será o ABERTO E FECHADO, onde poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.



7.4. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.4.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica- (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.4.2. SICAF;

7.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.4.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

7.6. Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semienterrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.8. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, caso o edital não preveja disputa de lances.

7.9. Será considerado vencedor o licitante que apresentar o menor preço, após encerrada a disputa de lances e/ou eventual desempate e/ou negociação.

7.10. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

7.11. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.



## **8. DA HABILITAÇÃO**

**8.2.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, sendo que o envio dos documentos de habilitação exigidos no edital, deverão ser efetuados exclusivamente por meio do sistema, em campo próprio, após solicitado pelo agente de contratação no prazo de 02 (duas horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado).

**8.2.1.** Poderão ser solicitados documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver e deverão ser encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Agente de contratação, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

**8.2.2.** Os documentos de Habilitação inseridos no sistema pela licitante vencedora ficarão disponíveis para o agente de contratação e equipe de apoio e demais licitantes.

**8.2.3.** As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido nos termos do art. 43 da LC nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública e desde que a empresa comprove a necessidade de prorrogação de prazo, para a regularização da documentação,

b) Pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

c) A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**8.2.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

a) Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do agente de contratação, via sistema.

**8.2.5.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



**8.2.6.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**8.2.7.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

**8.2.8.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**8.3.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, técnica e econômico-financeira, as licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

**8.3.1. Da Habilitação Jurídica**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Cédula de identidade (RG), CNH ou outro documento de identificação do representante legal.

f) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16/2009.

g) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado sede da licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura da sessão pública.

h) **Justificativa:** A exigência da certidão simplificada visa aferir a regularidade atual da empresa perante o órgão de registro competente, bem como verificar eventuais alterações posteriores à consolidação contratual, de modo a assegurar a conformidade jurídica da licitante no momento da contratação.

i) Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seus atos constitutivos/objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste Edital.

**8.3.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através de Comprovante de Situação Cadastral emitida pela Receita Federal, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;



- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradora Geral da Fazenda Nacional, com data de validade vigente no dia da licitação;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, com data de validade vigente no dia da licitação;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, emitida pelo Município sede da empresa licitante, com data de validade vigente no dia da licitação;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei com data de validade vigente no dia da licitação; e,
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com data de validade vigente no dia da licitação. (Lei Federal nº 12.440/2011).

### **8.3.3. Da Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da licitação.

Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da proponente, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. O Balanco e demonstrações a ser apresentado deverá ser cópia extraída do Livro Diário, com apresentação do Termo de Abertura e Encerramento deste, devidamente autenticado pela Junta Comercial do Estado. Em se tratando de sociedade por ações ("S/A"), deverá ser apresentada a publicação em órgão de imprensa oficial. Em se tratando de empresa constituída recentemente, deverá ser apresentado o Balanco de Abertura acompanhado da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado. A avaliação do Balanco será efetuada através das seguintes análises, as quais deverão ser atendidas cumulativamente:

- b.1) As empresas deverão apresentar o Balanco Patrimonial na forma da Lei, do último Exercício Social Exigível, com os respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente submetidos à autenticação no órgão competente do Registro do Comércio;
- b.2) Demonstração da saúde financeira da empresa, devendo ser apresentada e calculada atendendo aos índices da tabela abaixo, em papel timbrado da empresa com a respectiva assinatura do contador responsável:

LC = Liquidez Corrente

Ativo Circulante

Maior que 1,0

Passivo Circulante



LG = Índice de Liquidez Total	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$	Maior que 1,0
GE = Grau de Endividamento	$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$	Igual ou inferior a 1,0
PL = Patrimônio Líquido	<u>Mínimo de 10% do valor estimado</u>	Maior ou igual a 10% do valor estimado

### FÓRMULA DE CÁLCULO

$$\text{Liquidez corrente} = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

$$\text{Liquidez Total ou Geral} = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Realizável a Longo Prazo})}$$

$$\text{Grau de Endividamento} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

PL= Patrimônio Líquido

b.2.1) Na verificação dos índices constantes do quadro acima serão consideradas até 2 (duas) casas decimais após a virgula, adotando-se as regras matemáticas de arredondamento das demais casas decimais desconsideradas.

#### 8.3.4. Da Qualificação Técnica

- Certificado de registro e Quitação junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, do domicílio ou sede do proponente comprovando o registro ou inscrição da empresa e dos responsáveis técnicos na entidade profissional competente, em original ou cópia autenticada dentro de seu prazo de validade;
- Comprovação Técnico-Operacional da licitante, efetuada através de indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- Comprovação Técnico-Profissional da licitante, deverá possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissionais de nível superior registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA na função de Engenheiro Civil, Ambiental ou Sanitarista, devendo juntar para tal comprovação:
- Cópia da Carteira de Trabalho ou contrato de trabalho devidamente registrado em cartório/assinatura eletrônica ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o Profissional,



pertence ao quadro permanente da empresa, juntamente com a declaração de anuência deste profissional, ou;

d.1) Na hipótese do sócio ser também responsável técnico da empresa, deverá ser comprovado através de Contrato Social ou Alteração Contratual, em que conste cláusula que identifique essa condição;

d.2) Apresentar comprovação técnica, devidamente registrada no CREA, com o respectivo Atestado de Capacidade Técnica, de que o Engenheiro Civil, Ambiental ou Sanitarista responsável executou serviço com características compatíveis às do objeto licitado, nas quantidades mínimas exigidas no quadro abaixo deste item;

COLETA DOMICILIAR MANUAL/CAMINHÃO COMPACTADOR NA SEDE E TRANSPORTE PARA O DESTINO FINAL	TON	224,18
-----------------------------------------------------------------------------------------	-----	--------

d.3) O profissional de nível superior detentor do Atestado Técnico comprobatório acima deverá, obrigatoriamente, ser o responsável técnico pelo serviço, até o recebimento definitivo pela Prefeitura, admitindo-se a sua substituição por profissional de qualificação equivalente, caso ocorra caso fortuito devidamente justificado e aceito pelo Município;

e) Certidão de Registro e Quitação da empresa junto ao CRA, onde conste o nome do respectivo profissional, comprovando que o mesmo pertence ao Quadro Técnico e/ou é Responsável Técnico da licitante;

e.1) Comprovação de possuir em seu quadro de pessoal, 01 Administrador com registro ou inscrição perante a respectiva entidade profissional CRA - Conselho Regional de Administração juntamente acompanhado de Declaração de Anuência com assinatura reconhecido firma ou assinatura eletrônica do profissional indicado autorizando sua a indicação, e firmada com data posterior à publicação do edital, acompanhada do currículo profissional do mesmo;

e.2) Certidão de Registro e Quitação do profissional (pessoa física) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente (CRA), para com o Conselho Regional de Administração;

e.3) A comprovação de vínculo com o Profissional "Administrador" será através dos documentos exigidos nos itens "d e d.1".

#### **8.4. Das Declarações:**

**8.4.1.** O licitante deverá apresentar Declaração subscrita pelo seu representante legal declarando:

a) que tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto da presente licitação, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida na execução dos trabalhos pertinentes OU que vistoriou o local onde serão executados os respectivos serviços, objeto da presente licitação, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida na execução dos trabalhos pertinentes;



- b) que possui pessoal técnico adequados, equipamentos e ferramentas/equipamentos disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- c) Declaração de Condição de Me e EPP - ANEXO IV;
- d) Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação - ANEXO V;
- e) Declaração De Ciência - ANEXO VI;
- f) Declaração de Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal - ANEXO VII;
- g) Declaração sobre reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados - ANEXO VIII;
- h) Declaração de idoneidade - ANEXO IX;
- i) Declaração de identificação de responsável - ANEXO X.

**8.4.2.** A visita é indicada para o conhecimento de todas as implicações do objeto, tais como obstáculos que possam influenciar no bom cumprimento do projeto ou da execução. No entanto, não é obrigatória, caso a licitante opte por não visitar, ela deverá se declarar ciente e responsável por tais implicações, não podendo arguir futuramente o desconhecimento das condições existentes. A visita deverá ser com agendamento prévio através do número (073) 3540-1025, até o 2º (segundo) dia útil que antecede a abertura da sessão.

## **9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**9.2.** Atendidas plenamente todas as condições do edital, e após a divulgação dos vencedores, o Agente de Contratação abrirá o prazo de 10 (dez) minutos, onde qualquer licitante poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões no Portal de Licitações.

**9.3.** Ao licitante recorrente que tiver sua manifestação de intenção de recurso aceita pelo Agente de Contratação será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do licitante recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**9.4.** A falta de manifestação motivada do licitante, no prazo estabelecido, importará a decadência do direito de recurso ficando o Agente de Contratação autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**9.5.** O licitante recorrente deverá encaminhar as razões do recurso no Portal de Licitações ou por e-mail: [licitacaoptn2025@hotmail.com](mailto:licitacaoptn2025@hotmail.com).

**9.6.** Qualquer recurso contra decisão do Agente de Contratação não terá efeito suspensivo, salvo nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante ou julgamento das propostas, podendo a Autoridade Competente, motivadamente e presente as razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.



**9.7.** Acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. Decididos os recursos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o resultado da licitação será submetido para homologação da Autoridade Competente.

**9.8.** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por e-mail, publicação no site oficial do Município de Presidente Tancredo Neves e no Diário Oficial dos Municípios e no Diário Oficial da União, quando se tratar de obras financiadas e/ou garantidas com recursos federais.

## **10. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR**

**10.2.** Finalizada a etapa de habilitação e julgamento, bem como esgotados os recursos, segue o processo administrativo para adjudicação e homologação do procedimento, com base no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.3.** A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

**10.4.** Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar digitalmente o contrato ou a ata de registro de preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da correspondência eletrônica (e-mail de) convocação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que justificado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, em outras legislações aplicáveis e neste Edital.

**10.5.** No caso em que vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

**10.6.** Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do 9.4, a Administração, observados o valor estimado, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário, por correspondência eletrônica (e-mail);
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição por correspondência eletrônica (e-mail).

**10.7.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.



**10.8.** A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 9.4.

**10.9.** Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.

**10.10.** Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:**

**11.2.** Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Edital, a licitante vencedora obriga-se:

- a) a aceitar acréscimos ou supressões que o Município realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mediante autorização por escrito da Secretaria Requisitante do Município;
- b) pela contratação do pessoal, fornecimento de todos os materiais, transporte, ferramental e equipamentos necessários para execução dos serviços nos locais indicados no memorial descritivo anexo ao edital;
- c) a refazer, a suas expensas, todo e qualquer serviço por má execução, trabalho defeituoso, acabamento insatisfatório ou executado fora das especificações técnicas, de acordo com o parecer da Comissão de Fiscalização, bem como responder, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela garantia, solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais utilizados, como do solo;
- d) a fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual a seus empregados e aplicar a legislação referente a segurança, medicina e higiene do trabalho;
- e) apresentar a guia paga e a relação de empregados do FGTS e a guia de recolhimento do INSS mensalmente, individualizada para obra, bem como a matrícula da obra e, ao final, a respectiva Certidão Negativa de Débito - CND;
- f) confeccionar e instalar placas indicativas, sinalizadores, barreiras, sinais vermelhos, sinais de perigo, sinais de desvio e outros, em quantidade suficiente, sendo esta uma das condições para liberação ou aprovação da primeira medição;
- g) deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços objeto desta licitação e da execução da obra, na ocasião da data de assinatura do instrumento contratual;
- h) manter o Diário de Obras sempre em dia e apresentar a cada semana para o fiscal designado;
- i) guardar e disponibilizar, para eventuais fiscalizações futuras dos Órgãos de Controle da Administração Pública, todos os documentos fiscais e jurídicos da empresa e das obras executadas na forma deste processo licitatório;



j) instalações provisórias de água e luz, assim como as despesas de taxas de consumo e serviço de segurança da obra e instalações, durante a execução do serviço, serão de responsabilidade da contratada;

k) é responsabilidade da contratada a qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de adequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

## **12. DA FISCALIZAÇÃO**

**12.2.** O efetivo cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio do(a) Sr(a). \*\*\*\*\* , conforme Decreto/Portaria Municipal nº \*\*\*\*\*/2026, que acompanhará a execução do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**12.3.** Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as atribuições definidas no Decreto/Portaria Municipal nº \*\*\*/2026 e, ainda:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber os serviços, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega dos serviços;
- d) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) prestado(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) serviço(s);
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) entregue(s) ao que foi registrado no Boletim de Medição;
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;



m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

### **13. DO PAGAMENTO**

**13.2.** Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a aprovação de cada Boletim de Medição, bem como da apresentação da nota fiscal, apresentação da relação de empregados e das guias de recolhimento de INSS e do FGTS devidamente quitadas e dos documentos fiscais no Setor de Contabilidade, sendo que o documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentar a proposta vencedora da licitação e mediante ainda o recebimento do depósito da parcela efetivada pelo ÓRGÃO CONCEDENTE, proporcionalmente à execução dos serviços e conforme os valores unitários constantes da “Proposta de Preços” e individualizado conforme projetos executivos e cronogramas físico-financeiros distintos, sem prejuízo das demais condições estabelecidas neste edital e na minuta contratual.

**13.3.** O Município, através da Comissão de Acompanhamento, realizará medição dos serviços prestados, conforme relatório fornecido pela contratada.

**13.4.** O pagamento será efetuado conforme medição apresentada pela Comissão de Acompanhamento do Município.

**13.5.** A emissão da nota fiscal, pela empresa contratada, fica condicionada ao pedido da Comissão de Acompanhamento da Obra, após regular expedição da medição realizada.

**13.5.1.** Responde exclusivamente por todo e qualquer custo, inclusive quanto ao cancelamento e nova expedição de nota fiscal, o contratado que expedir a referida nota fiscal, inobservado a solicitação da comissão de acompanhamento da obra.

**13.6.** O pagamento será realizado através de depósito bancário, conforme dados informados na Proposta Comercial.

**13.6.1.** O depósito está condicionado ao cumprimento de cada etapa dos serviços constantes dos respectivos cronogramas físico-financeiros, devidamente atestados pela comissão de acompanhamento do Município e vistoriado/aprovados, quando necessário e exigido pelo setor de fiscalização do Órgão Concedente.

**13.6.2.** Os referidos pagamentos ocorrerão mediante a apresentação das faturas referentes à execução dos serviços e/ou aquisições devidamente vistoriadas pelo Setor de Fiscalização, sem prejuízo das demais condições e requisitos estabelecidos no Contrato entre o Município e o Contratado.

**13.6.3.** Será retido na fonte o imposto sobre serviços (ISS) incidente sobre o valor total da Nota Fiscal, de acordo com a legislação local, bem como, se for o caso, a contribuição social relativa à seguridade social.



#### 14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.2. A despesa decorrente desta licitação ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
0701- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS	2041- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA	33903900- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15000000- Recursos não Vinculados de impostos  17040000- Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

#### 15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Presidente Tancredo Neves, na execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% (dez por cento) do total do contrato de serviço se deixar de executar a obra de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato de serviço se deixar de executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos de:
  1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  2. dar causa à inexecução total do contrato;
  3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos de:



1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

**15.3.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**15.4. Da Garantia da Proposta:**

**15.4.1.** No momento da apresentação da proposta, caberá aos licitantes comprovarem o recolhimento de quantia correspondente a 1% (um por cento), a título de garantia de proposta, nos termos do §1º do art. 58, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.4.2.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

**15.4.3.** A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades, por opção do licitante:

- I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II. Seguro-garantia;
- III. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**15.4.4.** A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da assinatura da ata de registro de preço ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

**15.4.5.** Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com o Município, nos termos da legislação vigente.

**15.4.6.** Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

**15.4.7.** Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.



- 15.4.8.** A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver aditivo.
- 15.4.9.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.
- 15.4.10.** A Ordem de Serviço somente será emitida após a apresentação de uma das modalidades de garantia acima previstas, no prazo mencionado no contrato, sujeitando-se a Contratada às penalidades previstas nos artigos 155 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 no caso de descumprimento.
- 15.4.11.** Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar a ata de registro de preço.

## **16. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

- 16.2.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Contrato Administrativo ou emitido instrumento equivalente.
- 16.3.** O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Carta Contrato/Pedido de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 16.3.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 16.3.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 16.4.** O Aceite do Pedido de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 16.4.1.** O referido Pedido está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 16.4.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 16.4.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 16.5.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Projeto Básico ou no Cronograma Físico-Financeiro, no caso de obras ou serviços de Engenharia.
- 16.6.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.



**16.7.** O Contrato a ser celebrado com a vencedora observará rigorosamente as condições estabelecidas neste Edital, resguardadas as disposições regulamentares do Termo Contrato Padrão da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves, que se encontra no Anexo XIV deste Edital. As disposições deste Edital, inclusive de seus anexos, bem como a proposta do Licitante adjudicatário, farão parte integrante e complementar do contrato, para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

**16.8.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## **17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**17.2.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação deste edital ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

**17.2.1.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**17.3.** Acolhida a impugnação, será definida nova data para realização do processo licitatório, mediante publicação no sistema eletrônico.

**17.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital.

**17.5.** A resposta do julgamento da impugnação ou dos pedidos de esclarecimento se dará pela forma mais conveniente, podendo ser por e-mail, Portal de Licitações, site e publicada na imprensa oficial.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.2.** A administração reserva-se o direito de, a qualquer tempo, anular ou revogar o procedimento licitatório por ilegalidade ou por razões de interesse público advindas de fato superveniente devidamente comprovado, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza

**18.3.** Todas as referências de tempo estabelecidas no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.



- 18.4.** Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada no sistema eletrônico e apresentado em formato legível.
- 18.5.** A resposta do julgamento da impugnação ou dos pedidos de esclarecimento se dará pela forma mais conveniente, podendo ser por e-mail, Portal de Licitações, site e publicada na imprensa oficial.
- 18.6.** Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação, Comissão de Contratação e/ou Equipe de Apoio, nos termos dos regulamentos municipais condizentes com a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos termos das demais legislações em vigor e Princípios Gerais de Direito.
- 18.7.** A apresentação de proposta implicará a plena, total e irrevogável aceitação, por parte dos licitantes, de todos os termos e condições deste instrumento convocatório.
- 18.8.** Se os interessados discordarem dos quantitativos da planilha orçamentária aposta ao presente certame, deverão a contestar no prazo previsto o prazo de impugnação ao edital, não cabendo pedidos posteriores, por ocasião da homologação, adjudicação e/ou assinatura do contrato, sobre matéria não impugnada tempestivamente.
- 18.9.** É facultado ao agente de contratação ou a Autoridade Competente, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 18.10.** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços ou fornecimento de produto, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 18.11.** Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei Federal nº 14.133/2021, nos artigos 137 a 139.
- 18.12.** Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.
- 18.13.** É vedado à contratada subcontratar o fornecimento sem autorização expressa da Administração.
- 18.14.** A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 18.15.** O Agente de Contratação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 18.16.** É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão da concorrência.



**18.17.** Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo Agente de contratação de forma exclusiva pela plataforma de licitações.

**18.18.** O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

**18.19.** O presente edital e seus anexos são complementares entre si de forma que qualquer condição, especificação, obrigação e outros constantes em um e omitido em outro será considerado válido e existente para todos os fins.

**18.20.** No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

**18.21.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**18.22.** Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**18.23.** É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Código Penal Brasileiro.

**18.24.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.25.** O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

**18.26.** A ata de sessão pública será publicada e ficará disponível via sistema eletrônico.

**18.27.** Fica eleito o foro da cidade de Valença, Estado da Bahia, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

**18.28.** Integram o presente edital, independentemente de qualquer transcrição, os anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTARIA;



- ANEXO III – BDI (BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS); ENCARGOS SOCIAIS; MEMORIA DE CALCULO E PROJETO COMPLETO (LINKS PARA ACESSOS);
- ANEXO IV - (MODELO) DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME E EPP;
- ANEXO V - (MODELO) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- ANEXO VI - (MODELO) DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA;
- ANEXO VII - (MODELO) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- ANEXO VIII - (MODELO) DECLARAÇÃO SOBRE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS;
- ANEXO IX - (MODELO) MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
- ANEXO X - (MODELO) MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEL;
- ANEXO XI - (MODELO) MINUTA DO CONTRATO.

Presidente Tancredo Neves/BA, 11 de maio de 2026.

Valdemir de Jesus Mota  
Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos Urbanos





## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação urbana no Município de Presidente Tancredo Neves – BA, compreendendo a coleta, o transporte e a destinação de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e volumosos; varrição de vias e logradouros públicos; sacheamento de sarjetas; pintura de meio-fio; operação de caixas estacionárias; equipe padrão para serviços congêneres; e educação ambiental nas comunidades, abrangendo a sede municipal e seus distritos e localidades rurais, conforme condições, quantitativos, especificações técnicas e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Projeto Básico.

### 2. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O serviço de limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos constituem serviço público essencial de titularidade municipal, cuja prestação é imperativo constitucional e legal. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 23, inciso VI, atribui ao Poder Público — em todos os seus níveis — o dever de proteger o meio ambiente. O art. 30, inciso V, da mesma Carta confere aos Municípios a competência para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local.

No plano infraconstitucional, a Lei Federal nº 14.026/2020 (Marco Legal do Saneamento Básico) define o manejo de resíduos sólidos como componente do saneamento básico, estabelecendo para o titular do serviço — no caso, o Município — a responsabilidade intransferível pela sua universalização, regularidade e eficiência.

#### 2.1 REALIDADE MUNICIPAL E DIMENSÃO DOS SERVIÇOS

O Município de Presidente Tancredo Neves conta com população de 27.726 habitantes (IBGE, Censo 2022), distribuídos ao longo de 441,82 km<sup>2</sup> de extensão territorial, abrangendo sede urbana, distritos e comunidades rurais. Essa configuração geográfica e demográfica impõe desafios operacionais específicos e contínuos para a gestão de resíduos sólidos e para a conservação das vias e logradouros públicos.

Os serviços de limpeza urbana encontram-se atualmente em plena prestação no território municipal, garantindo à população o atendimento regular de coleta domiciliar, varrição de vias, sacheamento de sarjetas, pintura de meio-fio, remoção de entulhos e demais atividades de conservação urbana. A manutenção desse padrão de atendimento requer cobertura contratual permanente, dado o volume contínuo de resíduos gerados pelo Município, estimado em 21,35 toneladas por dia — cerca de 640,50 toneladas mensais — além dos resíduos de varrição, entulhos e limpeza de logradouros. Esses números evidenciam a natureza ininterrupta e inadiável da demanda, que não comporta solução de continuidade sem grave prejuízo à população.

#### 2.3 RISCO CONCRETO DE DESCONTINUIDADE E SEUS IMPACTOS

A ausência de cobertura contratual regular para os serviços de limpeza urbana representa risco sanitário, ambiental e legal de primeira ordem para o Município. Trata-se de um serviço que, por sua própria natureza, não admite interrupção: a geração de resíduos sólidos é diária, contínua e independe de qualquer circunstância administrativa. A paralisia, ainda que temporária, dos serviços de coleta, varrição e limpeza de logradouros produziria efeitos imediatos e progressivamente mais graves, a saber:

- Acúmulo rápido de resíduos sólidos em vias, calçadas, sarjetas e logradouros públicos, comprometendo as condições de higiene, acessibilidade e mobilidade urbana em toda a área atendida;



- Proliferação de vetores transmissores de doenças — como o mosquito *Aedes aegypti* (dengue e chikungunya), ratos (leptospirose) e outros — em decorrência do acúmulo de resíduos orgânicos, com risco direto à saúde dos 27.726 habitantes, especialmente das populações mais vulneráveis;
- Retorno do descarte irregular de resíduos em terrenos baldios, encostas e cursos d'água, com contaminação do solo e dos recursos hídricos que sustentam a principal atividade econômica do Município — a produção agrícola de banana, cacau, cupuaçu e graviola;
- Obstrução do sistema de drenagem pluvial pelo acúmulo de resíduos nas sarjetas e bocas-de-lobo, agravando o risco de alagamentos durante o período chuvoso, com danos à infraestrutura viária e às propriedades privadas;
- Responsabilização do gestor público por omissão na prestação de serviço público essencial, com risco de ações civis públicas por dano ambiental e improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, da Lei nº 12.305/2010 e da Lei nº 9.605/1998;

Assim, a instauração do presente processo de contratação regular não decorre de constatação de falha na prestação atual dos serviços, mas da necessidade premente de garantir, de forma planejada, transparente e juridicamente segura, a continuidade de um serviço público essencial que já é prestado e que precisa seguir sendo prestado, sem qualquer interrupção, em benefício de toda a população municipal.

## 2.4 SOLUÇÃO ADOTADA E SUA ADEQUAÇÃO

Diante do cenário descrito, a Administração Municipal, após análise das alternativas disponíveis, concluiu que a contratação de empresa privada especializada em limpeza urbana é a solução técnica, jurídica e economicamente mais adequada para a superação dos problemas identificados. A execução indireta dos serviços, por meio de procedimento licitatório regular, permite:

- A utilização de frota especializada e tecnicamente adequada às diferentes realidades do território municipal, incluindo veículos compactadores, trator de pneus para áreas rurais e caminhão poliguindaste para resíduos volumosos;
- A gestão profissional de equipes de garis, varredores, coletores e motoristas, com dimensionamento adequado à demanda e cobertura de todas as localidades contempladas;
- A responsabilização contratual por resultados, com sistema de medição por serviços efetivamente executados, incentivando a eficiência operacional;
- O cumprimento das exigências legais de universalização do atendimento, destinação final ambientalmente adequada dos resíduos e implementação de programa de educação ambiental junto às comunidades;
- A geração de empregos e renda no Município, considerando que a maioria das operações de limpeza pública, pela realidade local, será executada de forma manual, com intensivo uso de mão de obra.

A contratação nos moldes propostos está em plena consonância com o princípio da eficiência administrativa (art. 37, caput, CF/88), com o dever de planejamento das contratações públicas (art. 11 e art. 18 da Lei nº 14.133/2021), com as diretrizes da PNRS e do Marco Legal do Saneamento Básico, e com o compromisso irrenunciável do Poder Público com a saúde, o saneamento e a dignidade da população do Município de Presidente Tancredo Neves.

## 3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS



Os serviços a serem contratados compreendem os seguintes itens, conforme especificações técnicas constantes do Projeto Básico:

#### **Coleta Domiciliar com Caminhão Compactador (Sede e Distritos)**

Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados nos domicílios residenciais e estabelecimentos comerciais de pequeno porte, porta a porta, em todas as vias públicas acessíveis a veículos coletores.

#### **Quantitativos e parâmetros:**

- Geração estimada:  $0,77 \text{ kg/hab./dia} \times 27.726 \text{ hab.} = 21,35 \text{ ton/dia} = 640,50 \text{ ton/mês}$ ;
- Frequência mínima: diária (2ª feira a sábado), turno diurno;
- Equipamentos mínimos: 2 caminhões-toco compactadores até  $15 \text{ m}^3$  + 3 caminhões compactadores adicionais até  $15 \text{ m}^3$ , todos com dispositivo de basculamento de contêiner e ano de fabricação  $\geq 2017$ .

#### **Metodologia de execução:**

Os resíduos deverão estar em sacos plásticos descartáveis ou outros acondicionamentos. Os garis deverão depositá-los na boca de carga do veículo coletor, evitando derramamento. Em locais de difícil acesso, o método de coleta será definido pela Fiscalização. Os veículos deverão ser colocados em serviço abastecidos e em perfeito estado de conservação.

#### **Coleta Manual em Locais de Difícil Acesso**

Coleta de resíduos domiciliares em vias estreitas, íngremes, sem pavimentação, vielas, becos, aglomerados populares e localidades rurais onde o tráfego do veículo compactador seja impossível.

#### **Quantitativos e parâmetros:**

- Volume estimado: 30% da geração total =  $192,15 \text{ ton/mês}$ ;
- Equipamentos: trator de pneus com carroceria (1 unidade), podendo ser substituído por veículos de pequeno porte a critério da Fiscalização;
- Equipe mínima: 5 coletores + 2 motoristas de caminhão compactador (para transbordo ao destino).

#### **Coleta e Transporte de Entulhos e Resíduos Volumosos**

Remoção de resíduos resultantes de construção civil, limpeza de terrenos, pudes críticos, podas e resíduos volumosos dispostos em vias e logradouros públicos ou terrenos baldios, sem acondicionamento.

#### **Quantitativos e parâmetros:**

- Volume estimado:  $0,37 \text{ kg/hab./dia} \times 27.726 \text{ hab.} = 10,26 \text{ ton/dia} = 307,80 \text{ ton/mês}$ ;
- Equipamentos: retroescavadeira (1 unidade) + caminhão basculante (1 unidade);
- Execução somente mediante Ordem de Serviço da Fiscalização; vedada execução noturna ou em domingos/feriados, salvo autorização expressa.

#### **Coleta de Caixas Estacionárias com Caminhão Poliguindaste**

Remoção das caixas estacionárias cheias, sua substituição por caixas vazias, e transporte dos resíduos do ponto de transbordo ao destino final indicado pela SEMIETS.

#### **Quantitativos e parâmetros:**

- Número de caixas: 10 unidades de  $5 \text{ m}^3$  cada = volume de referência mensal de  $50 \text{ m}^3/\text{mês}$ ;



- Equipamento: 1 caminhão poliguindaste com guindaste hidráulico compatível para içamento e basculamento de contêineres com capacidade de até 1.000 kg;
- Equipe mínima: 3 funcionários operacionais + 1 motorista habilitado;
- O dispositivo de elevação e basculamento deve ser compatível com os contêineres fabricados e utilizados no sistema.

### **Varição Manual de Vias e Coleta dos Resíduos**

Varição manual da superfície de passeios pavimentados ou não, sarjetas, canteiros centrais, praças e esvaziamento de cestos coletores (papeleiras) em todas as localidades definidas no Plano de Varição.

#### **Quantitativos e parâmetros:**

- Extensão diária: 30 km/dia (conforme levantamento do Departamento de Engenharia – Projeto Básico, item 2.2.7);

Cálculo de referência conforme Projeto Básico: Extensão a ser varrida (km) = 30 km/dia x (26,08+52/12) = 912,40 km;

- Frequência: diária (2ª feira a sábado) nas localidades com necessidade de varrição diária: Sede, Moenda e Corte de Pedra; excluem-se os domingos, salvo demanda de evento especial expressamente autorizada pela Fiscalização;
- Início dos serviços: turno matutino entre 07h00 e 07h30; turno vespertino entre 12h00 e 12h30; para o centro comercial da cidade, o turno matutino inicia entre 06h00 e 06h30;
- Utensílios: lutocar, vassourão tipo 'Prefeitura', vassoura, pá com cabo alongado e sacos plásticos de filme nº 10;
- Os resíduos da varrição deverão ser acondicionados em sacos plásticos de filme nº 10 e removidos na mesma frequência da coleta domiciliar da área;
- Não poderão ser deslocadas as equipes de varrição para realização de outros serviços, salvo em situações absolutamente indispensáveis, devidamente justificadas e sob solicitação do Fiscal do Contrato;
- Aos domingos e feriados, poderão ser realizados até 20% (vinte por cento) do total das varrições executadas em cada dia da semana, em casos excepcionais autorizados.

### **Sacheamento de Sarjetas junto ao Meio-Fio e Pisos Articulados**

Limpeza manual ou mecânica das sarjetas (bordos das vias), consistindo na remoção de areia, terra, folhas, ervas daninhas, resíduos sólidos e material orgânico acumulados junto ao meio-fio e pisos articulados.

#### **Quantitativos e parâmetros:**

- Extensão de meio-fio de referência: 1.109,04 m/mês;
- Largura média de sarjeta: 0,40 m para cada lado da via;
- Área total: 1.064,69 m<sup>2</sup>/mês (com reincidência de 20%).

### **Equipe Padrão para Serviços Congêneres**

Disponibilização de equipe de 2 (dois) funcionários para a execução de serviços eventuais não previstos no escopo principal, a critério exclusivo da Fiscalização e mediante Ordem de Serviço específica.

#### **Quantitativos e parâmetros:**



- Carga horária mensal de referência: 44 h/mês (10% de 440h mensais de 2 funcionários);
- Pagamento: exclusivamente pelos serviços efetivamente solicitados e atestados pela Fiscalização.

#### **Pintura (Caição) de Meio-Fio**

Operação manual que consiste na preparação das guias de sarjeta, postes e afins para a aplicação de solução de água, cal hidratada, hidrator branco e fixador, em no mínimo 2 (duas) demãos, na proporção de 1 kg de hidrator para 5 kg de cal hidratada.

#### **Quantitativos e parâmetros:**

- Extensão mensal de referência: 1.109,04 m/mês;
- Frequência: 3 (três) vezes ao ano sobre 20% das vias pavimentadas estimadas (66.542,40 m);
- Total anual: 13.308,48 m.

#### **Educação Ambiental nas Comunidades**

Atividades de conscientização ambiental realizadas por 1 (um) funcionário (auxiliar administrativo) junto às comunidades do Município, com o objetivo de reduzir a geração de resíduos na fonte e promover a separação e o descarte adequado de resíduos sólidos.

#### **Quantitativos e parâmetros:**

- 1 (um) auxiliar administrativo em regime de 220h mensais;
- Realização de palestras, distribuição de material informativo e ações de conscientização nas escolas, associações e espaços comunitários;
- Relatório mensal de atividades a ser apresentado à Fiscalização.
- Relatório mensal de atividades a ser apresentado à Fiscalização.

### **4. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA**

Os preços unitários de referência foram apurados com data-base de 10/04/2026, conforme Orçamento Básico do Projeto Básico (Eng. Civil Hárisson Santos da Silva – CREA BA 3000153567), com aplicação de BDI Geral de 22,78%, tendo por base o SINAPI 02/2026 e a CCT SINDILIMP 2025/2026.

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total com BDI MENSAL	Total sem BDI MENSAL
			<b>LIMPEZA URBANA</b>						
			<b>SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA</b>					<b>589.242,47</b>	<b>479.909,28</b>
1.1	CPU01	Próprio	COLETA DOMICILIAR MANUAL/CAMINHÃO COMPACTADOR NA SEDE E TRANSPORTE PARA O DESTINO FINAL	TON	448,35	236,79	290,74	130.353,28	106.166,68
1.2	CPU02	Próprio	COLETA MANUAL EM LOCAIS DE DIFÍCIL ACESSO	TON	192,15	529,68	650,34	124.962,83	101.777,75
1.3	CPU03	Próprio	COLETA MANUAL E DESTINO FINAL DE RESTOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ENTULHOS, PODAS, ROÇAGENS E OUTROS RESÍDUOS VOLUMOSOS COM CAÇAMBA NA SEDE E TRANSPORTE PARA O DESTINO FINAL	TON	307,80	351,02	430,99	132.658,72	108.045,32



## Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

1.4	CPU04	Próprio	COLETA DE CAIXAS ESTACIONÁRIAS COM CAMINHÃO POLIGUINDASTE DOS PONTOS DE TRANSBORDO PARA O DESTINO FINAL.	M <sup>3</sup>	50,00	1.136,04	1.394,83	69.741,50	56.802,18
1.6	CPU05	Próprio	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E COLETA DOS RESÍDUOS	KM	76,03	530,16	650,93	49.492,38	40.309,80
1.7	CPU06	Próprio	SACHEAMENTO NA SARJETA JUNTO AO MEIO FIO E PISOS ARTICULADOS	M <sup>2</sup>	1.064,69	23,67	29,07	30.950,54	25.205,14
1.8	CPU07	Próprio	EQUIPE PADRÃO PARA SERVIÇOS CONGÊNERES	H	44,00	194,87	239,26	10.527,44	8.574,31
1.10	CPU08	Próprio	PINTURA DE MEIO FIO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	M	1.109,04	22,74	27,92	30.964,40	25.216,26
1.11	CPU09	Próprio	EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS COMUNIDADES	MÊS	1,00	7.811,84	9.591,38	9.591,38	7.811,84
<b>TOTAL ANUAL</b>									<b>R\$ 7.070.909,64</b>

### 5. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Os serviços abrangerão todo o território do Município de Presidente Tancredo Neves – BA, compreendendo:

Localidade
Sede – 8 bairros: Colina Verde, Ginásio, Cajueiro, Nova Aurora, Aécio Neves, Centro, Serraria, Ipiranga
Corte de Pedra / Moenda / Umbaúba
Alto da Prata / Alto dos Craveiros / Pitiá / Baixão / Gendiba / Caixa d'Água
Demais vias criadas durante a vigência do contrato

### 6. ESPECIFICAÇÕES DA FROTA E EQUIPAMENTOS

A contratada deverá disponibilizar, no início da execução dos serviços, no mínimo, os seguintes veículos e equipamentos, todos com ano de fabricação a partir de 2017:

Qtd.	Equipamento / Especificação	Cap.	Uso conforme Projeto Básico
2	Caminhão-toco equipado com coletor compactador de até 15 m <sup>3</sup> e dispositivo de basculamento de contêiner (ano fab. ≥ 2017)	15 m <sup>3</sup>	Coleta domiciliar – sistema integrado de rotas (Sede e Distritos)
3	Caminhão compactador equipado com coletor compactador de até 15 m <sup>3</sup> e dispositivo de basculamento de contêiner (ano fab. ≥ 2017)	15 m <sup>3</sup>	Coleta domiciliar – sistema integrado de rotas (Sede e Distritos)
1	Trator de pneus equipado com carroceria (ano fab. ≥ 2017)	-	Coleta em locais de difícil acesso e zona rural
1	Retroescavadeira (ano fab. ≥ 2017)	-	Remoção de entulhos e resíduos volumosos
1	Caminhão poliguindaste equipado com guindaste hidráulico para içamento/basculamento de contêineres até 1.000 kg (ano fab. ≥ 2017)	-	Coleta/transporte de caixas estacionárias de 5 m <sup>3</sup>



Requisitos gerais obrigatórios para todos os veículos:

- Giroflex âmbar instalado em todos os veículos e equipamentos utilizados na coleta;
- Sinalização sonora para marcha à ré e lanternas de sinalização traseiras elevadas (compactadores);
- Campanha de acionamento pela traseira do equipamento (compactadores), para parada de emergência;
- Suportes para 2 vassouras e 1 pá em cada veículo coletor;
- Mínimo de 2 cones de sinalização viária (NBR 15.071) por veículo;
- Caixa com materiais de primeiros socorros e garrafa térmica de 5L por veículo (NR-24);
- Pintados/adesivados com letreiros fornecidos pela SEMIETS; vedada propaganda da Contratada sem anuência da Fiscalização;
- Conformidade com o CTB (Lei nº 9.503/97) e com a NR-12 (compactadores);
- Vistoria técnica e cadastramento (Laudo de Conformidade) antes da assinatura do Contrato.

## 7. EDIFICAÇÕES, INSTALAÇÕES E GARAGEM

A Contratada deverá dispor, durante toda a vigência do contrato, de edificações e instalações complementares no território do Município de Presidente Tancredo Neves – BA, necessárias ao suporte operacional dos serviços, observando os seguintes requisitos:

- Manutenção de garagem ou pátio de estacionamento adequado para a guarda de todos os veículos e equipamentos fora do horário de serviço; não será permitida a permanência de veículos e equipamentos em vias públicas quando não estiverem em operação;
- As instalações deverão dispor de ferramental, estoque mínimo de componentes e peças de reposição de forma a garantir a regularidade da manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos, assegurando a continuidade dos serviços;
- As instalações deverão incluir escritório administrativo para o gerenciamento do contrato, com linha telefônica disponível para o serviço 'DISK LIMPEZA' e para comunicação com o Fiscal do Contrato;
- A garagem, as instalações complementares e o escritório deverão estar situados no território do Município de Presidente Tancredo Neves – BA, de modo a garantir resposta operacional rápida a demandas emergenciais;
- A Contratada deverá manter suas edificações e instalações em perfeitas condições de uso, correndo por sua conta todas as despesas necessárias para tanto;

A Fiscalização terá livre acesso às instalações da Contratada para inspeção a qualquer momento, durante o horário comercial ou em qualquer situação de necessidade operacional.

## 8. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo inicial de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura ou da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado sucessivamente, por interesse da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

- Os serviços estejam sendo prestados de forma satisfatória, comprovado por relatórios do Fiscal do Contrato;
- Haja vantajosidade econômica demonstrada para a Administração;



- Disponibilidade orçamentária e financeira verificada para o exercício subsequente.

### **Plano Executivo Definitivo**

A Contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, o Plano Executivo Definitivo de cada serviço. As adequações solicitadas pela Prefeitura após análise e apreciação do Plano deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias. Os Planos Executivos Definitivos deverão estar totalmente implantados em até 30 (trinta) dias após a aprovação do Fiscal do Contrato.

Os Planos Executivos Definitivos deverão compreender, no mínimo:

- Descrição detalhada da metodologia de execução de cada serviço, com respectivos cronogramas, frequências e turnos de trabalho;
- Relação completa da frota e dos equipamentos a serem utilizados, com identificação (placa/série), ano de fabricação e estado de conservação;
- Quadro de pessoal por função e turno, com respectivas jornadas e locais de atuação;
- Roteiros de coleta e varrição setorizados, grifados sobre mapas viários de cada setor da área de abrangência;
- Plano de contingência para situações de emergência, quebra de equipamentos e ausências de pessoal.

### **Roteiros de Coleta**

Os roteiros de coleta deverão desenvolver-se dentro dos limites de cada setor e cada circuito ou rota corresponderá à atividade de uma equipe dentro de um turno de coleta. Os roteiros deverão ser fornecidos ao Fiscal do Contrato grifados sobre os mapas viários de cada setor e seguidos obrigatoriamente pela Contratada, podendo ser sugeridas alterações apenas para adequação a mudanças no trânsito ou otimização operacional.

A impossibilidade de atendimento aos roteiros definidos — por obras nas vias, interdições, alterações no trânsito ou qualquer outra razão — deverá ser comunicada ao Fiscal do Contrato imediatamente no momento da constatação, para que a Fiscalização possa orientar a Contratada quanto à alternativa a ser seguida.

Nas vias de grande fluxo de veículos ou com canteiros centrais, a coleta deverá ser feita em etapas distintas para cada lado da via, evitando a travessia pelos garis a todo momento.

### **Comunicação à População**

A Contratada deverá promover, às suas expensas, a mais ampla divulgação possível dos horários, frequências e locais em que os serviços contratuais serão executados, observando os seguintes requisitos:

- Comunicação individual a cada residência ou estabelecimento, através de impressos, dando ciência do período, da frequência, dos dias da semana dos serviços prestados e do telefone do serviço 'DISK LIMPEZA', em prazo de até 30 (trinta) dias contados da Ordem de Início dos Serviços;
- Quando ocorrer alteração nos Planos Executivos Definitivos, a Contratada deverá providenciar prévia comunicação, por impresso, a cada residência ou estabelecimento abrangido, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da implantação da alteração, devidamente autorizada pelo Fiscal do Contrato;
- A distribuição de material impresso dependerá de prévia aprovação do seu conteúdo pelo Fiscal do Contrato;
- A Contratada deverá disponibilizar ao Fiscal do Contrato 3 (três) cópias dos Planos Executivos Definitivos aprovados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início dos serviços;



- A Contratada deverá executar os serviços de coleta obedecendo a circuitos planejados adequados ao sistema viário, de forma a conferir constância de horários de atendimento em cada logradouro e garantir a completa abrangência territorial definida neste TR.

### **Critério de Julgamento**

O julgamento das propostas será pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, calculado com base nos preços unitários ofertados para cada item, aplicados sobre os quantitativos mensais e anual de referência. A proposta de menor preço global será classificada em primeiro lugar.

O licitante deverá apresentar a planilha de preços unitários para cada item, compatível com o orçamento de referência. Propostas com preços unitários inexequíveis ou manifestamente superiores ao orçamento estimado serão desclassificadas, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

A presente licitação adotará o critério de inversão de fases, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, no qual a etapa de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances.

Tal opção encontra respaldo legal e decorre de uma análise estratégica da Administração quanto à natureza do objeto a ser contratado. No caso em questão, verifica-se que a adequada qualificação do futuro contratado é fator determinante para a boa execução dos serviços, exigindo-se que as empresas participantes demonstrem previamente sua capacidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

A inversão das fases proporciona maior eficiência ao certame, uma vez que restringe a participação nas etapas competitivas apenas aos licitantes efetivamente aptos a executar o objeto, evitando a análise de propostas inexequíveis ou apresentadas por empresas sem a devida qualificação. Com isso, promove-se uma disputa mais qualificada, equilibrada e alinhada ao interesse público.

Além disso, tal medida contribui para a otimização dos trabalhos da Administração, reduzindo o retrabalho decorrente da análise de propostas de licitantes que, ao final, poderiam ser inabilitados, e assegura maior celeridade ao procedimento, sem prejuízo da competitividade.

Dessa forma, a inversão das fases mostra-se adequada e vantajosa para o atendimento do interesse público, garantindo a seleção de proposta mais vantajosa dentre aqueles licitantes que efetivamente possuem condições de cumprir satisfatoriamente as obrigações contratuais.

Por fim, ressalta-se que a previsão expressa desta sistemática no edital atende ao princípio da transparência e vinculação ao instrumento convocatório, conferindo segurança jurídica ao certame.

### **Medição dos Serviços**

As medições serão realizadas mensalmente, compreendendo os serviços executados entre o 1º e o último dia de cada mês, exceto a primeira (a partir da Ordem de Início) e a final (no encerramento do contrato). O processo de medição observará as seguintes regras:

- A Contratada enviará mensalmente ao Fiscal requerimento de medição, com o quantitativo e os serviços efetivamente realizados;
- As medições serão apuradas, conferidas e atestadas pelo Fiscal do Contrato até o 5º dia útil subsequente ao período de abrangência;
- Deverão ser anexadas às medições: fichas de produção diária, relatório diário com horários de início e término, atrasos, ausências, quebra de equipamentos e quaisquer ocorrências relevantes, com visto do Fiscal;
- A Prefeitura realizará a 'cubação' de cada veículo de transporte e fará o controle do número de viagens e volumes contidos em cada carga;



- Somente serão medidos e pagos os serviços executados em conformidade com as especificações técnicas e aprovados pelo Fiscal.

### **Pagamento**

O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o ateste da medição pelo Fiscal do Contrato e a entrega da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021. O pagamento ficará condicionado à apresentação das seguintes comprovações mensais:

- Guias de recolhimento do FGTS (GFIP) do mês anterior;
- Guia de recolhimento da Previdência Social (GPS) do mês anterior;
- Folha de pagamento dos empregados alocados no contrato;
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas (FGTS, INSS, CNDT).

O reajuste de preços será anual, calculado com base na variação do INPC/IBGE acumulado no período, ou com base na variação da CCT SINDILIMP, prevalecendo o índice que melhor reflita a composição dos custos contratuais, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

### **Obrigações da Contratada**

- Executar os serviços conforme especificações deste TR, do Projeto Básico e do Plano Executivo Definitivo aprovado pela Fiscalização;
- Manter frota, equipamentos e pessoal em número suficiente para a plena execução dos serviços, assumindo responsabilidade integral pelo gerenciamento de toda a operação;
- Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133/2021), não havendo vínculo empregatício entre os seus empregados e a Administração Municipal;
- Substituir qualquer empregado cuja conduta seja prejudicial ao andamento dos serviços, no prazo de 24h após solicitação do Fiscal, e providenciar sua substituição em até 48h;
- Apresentar empregados devidamente uniformizados, com EPI adequado (NR-6) e crachá de identificação funcional durante toda a jornada;
- Manter garagem/pátio de estacionamento no território municipal, vedando a permanência de veículos em vias públicas fora do horário de serviço;
- Transportar os resíduos coletados exclusivamente ao destino final definido e indicado pela SEMIETS, juntamente com o Fiscal do Contrato; é vedada qualquer destinação inadequada ou em local não previamente autorizado pela Administração Municipal;
- Elaborar e implementar PPRA e PCMSO para todos os trabalhadores alocados no contrato;
- Cooperar com a Fiscalização quanto à observância das normas de higiene pública, informando casos de descarga irregular de resíduos e ausência de recipientes padronizados;
- Permissão de livre acesso do Fiscal a todas as suas dependências, instalações, equipamentos e registros de pessoal;
- Promover ações de Educação Ambiental junto às comunidades atendidas, conforme item 4.9 deste TR;
- Sujeitar-se à vistoria técnica prévia de todos os veículos e equipamentos, que deverá ser concluída antes da assinatura do contrato;



- Comunicar, no ato da constatação, qualquer impossibilidade de cumprimento dos roteiros definidos (obras, alterações no trânsito etc.) ao Fiscal do Contrato;
- Vedar, expressamente, aos seus empregados: catação ou triagem de resíduos para proveito próprio, ingestão de bebidas alcoólicas ou drogas e solicitação de gratificações durante a execução dos serviços.

#### **Obrigações da Contratante**

- Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto do contrato;
- Designar formalmente o Fiscal do Contrato e o Gestor do Contrato, com as atribuições previstas nos arts. 117 e 120 da Lei nº 14.133/2021;
- Efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos neste TR;
- Indicar o destino licenciado para disposição final dos resíduos coletados, comunicando qualquer alteração com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;
- Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;
- Aplicar as sanções administrativas cabíveis, em caso de descumprimento contratual, observado o contraditório e a ampla defesa;
- Garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

#### **10. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

A fiscalização do contrato será exercida por servidor(es) público(s) efetivo(s) designado(s) formalmente pela Prefeitura Municipal, com conhecimento técnico suficiente para o desempenho da função, conforme exigido pelo art. 7º e pelos arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021.

Compete a cada figura:

- Ao Gestor do Contrato: coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, interface com a Contratada, gestão de prazos, elaboração de relatórios gerenciais e encaminhamento das medições para pagamento;
- Ao Fiscal Técnico: acompanhamento diário in loco da execução dos serviços, ateste das medições, lavratura de autos de infração, registro de ocorrências em livro próprio e comunicação imediata ao Gestor de qualquer irregularidade;
- Ao Fiscal Administrativo: verificação mensal do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais da Contratada — análise de guias de FGTS (GFIP), GPS, folhas de pagamento e certidões de regularidade.

A Fiscalização terá plenos poderes para:

- Recusar qualquer serviço executado em desacordo com as especificações técnicas do Projeto Básico e deste TR;
- Exigir a substituição imediata de equipamentos com defeito, em estado precário de conservação ou que não atendam às especificações técnicas;



- Determinar a paralisação de serviços que representem risco à segurança dos trabalhadores ou da população;
- Exigir a dispensa de empregado da Contratada cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, no prazo de 24h — a substituição deverá ocorrer em até 48h; se a dispensa der origem a ação judicial, a Prefeitura não terá qualquer responsabilidade;
- Determinar o formulário padrão das medições resultantes da execução dos serviços, a seu critério;
- Definir, em casos de difícil acesso, o método de coleta a ser utilizado pela Contratada.

A Contratada se obriga a permitir ao pessoal da Fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações, das anotações relativas aos equipamentos, dos registros de pessoal e de todos os materiais referentes aos serviços contratados.

### 11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a Contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme segue:

Infração	Sanção Aplicável	Fundamento Legal
Inexecução parcial do objeto	Advertência ou Multa de 0,5% ao dia sobre o valor mensal (até 10%)	Art. 156, I e III, Lei nº 14.133/2021
Inexecução total do objeto	Multa de até 20% sobre o valor anual do contrato + Impedimento de licitar	Art. 156, II e IV, Lei nº 14.133/2021
Descarte irregular de resíduos	Multa de 10% sobre o valor mensal + Comunicação ao INEMA-BA	Art. 156, III; Lei nº 9.605/1998
Não substituição de empregado no prazo	Advertência + Multa de 0,1% ao dia sobre o valor mensal	Art. 156, I e III, Lei nº 14.133/2021
Reincidência em infração grave	Declaração de inidoneidade (até 3 anos)	Art. 156, V, Lei nº 14.133/2021

### 12. GARANTIA CONTRATUAL

Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, será exigida da Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, em uma das seguintes modalidades, a critério da Contratada:

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária emitida por banco em funcionamento no País.

A garantia deverá cobrir o período de vigência do contrato e será liberada no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento contratual, desde que cumpridas todas as obrigações pela Contratada, incluindo as de natureza trabalhista.

### 13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE



Em conformidade com o art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e com a IN SEGES/ME nº 73/2022, a contratação observará os seguintes critérios socioambientais:

- Destinação exclusiva de resíduos a aterros sanitários ou unidades de transbordo licenciados ambientalmente pelo INEMA-BA, vedada qualquer forma de disposição inadequada;
- Fomento à triagem e ao encaminhamento de materiais recicláveis a cooperativas de catadores cadastradas no Município, conforme art. 36 da Lei nº 12.305/2010;
- Preferência por veículos e equipamentos com menor emissão de poluentes atmosféricos, em conformidade com o PROCONVE (CONAMA nº 18/1986);
- Uso de materiais biodegradáveis e de menor impacto ambiental nas operações de limpeza e varrição;
- Realização de programa de Educação Ambiental junto às comunidades atendidas, conforme item 4.9 deste TR;
- Cumprimento integral da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) e da Lei Federal nº 12.305/2010 (PNRS).

#### **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

A contratação decorrente deste Termo de Referência reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal regulamentador das contratações públicas, pelas normas infralegais aplicáveis e pelas cláusulas do Contrato a ser celebrado.

Os casos omissos neste TR serão resolvidos pelo Fiscal/Gestor do Contrato, com anuência da autoridade superior, aplicando-se analogicamente as disposições da Lei nº 14.133/2021 e os princípios gerais do Direito Administrativo.

A Contratada não poderá subcontratar o objeto deste TR sem autorização prévia e expressa da Administração Municipal, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

A Contratada se declara ciente de que a Administração adotará as medidas necessárias para garantir o sigilo das informações que lhe forem disponibilizadas no contexto deste contrato, exigindo idêntico compromisso de seus prepostos e empregados.

Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, com observância da Lei nº 14.133/2021 e das normas técnicas aplicáveis.

Fica eleito o foro da Comarca de Valença – BA para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Presidente Tancredo Neves /BA, 11 de maio de 2026.

Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e  
Serviços Públicos

Hárisson Santos da Silva Engenheiro Civil – CREA BA  
3000153567 Responsável Técnico pelo Projeto Básico

**ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTARIA;**

<b>Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos Urbanos</b>	<b>BDI Geral:</b>	<b>Encargo Social Mensalista:</b>	<b>Data:</b>
Serviço contínuo de limpeza urbana	22,78%	83,49%	10/04/2026
<b>Bancos:</b>	<b>BDI Equipamentos:</b>	<b>Encargo Social Horista:</b>	<b>Revisão:</b>
CONVENÇÃO COLETIVA, SINDILIMP, INSUMOS (SINAPI 02/2026)	0,00%	0,00%	<b>00</b>

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total com BDI MENSAL	Total sem BDI MENSAL	Peso (%)
------	--------	-------	-----------	-----	--------	------------	--------------------	----------------------	----------------------	----------

LIMPEZA URBANA										
SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA								589.242,47	479.909,28	100,00%
1.1	CPU01	Próprio	COLETA DOMICILIAR MANUAL/CAMINHÃO COMPACTADOR NA SEDE E TRANSPORTE PARA O DESTINO FINAL	TON	448,35	236,79	290,74	130.353,28	106.166,68	22,12%
1.2	CPU02	Próprio	COLETA MANUAL EM LOCAIS DE DIFÍCIL ACESSO	TON	192,15	529,68	650,34	124.962,83	101.777,75	21,21%
1.3	CPU03	Próprio	COLETA MANUAL E DESTINO FINAL DE RESTOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ENTULHOS, PODAS, ROÇAGENS E OUTROS RESÍDUOS VOLUMOSOS COM CAÇAMBA NA SEDE E TRANSPORTE PARA O DESTINO FINAL	TON	307,80	351,02	430,99	132.658,72	108.045,32	22,51%
1.4	CPU04	Próprio	COLETA DE CAIXAS ESTACIONÁRIAS COM CAMINHÃO POLIGUINDASTE DOS PONTOS DE TRANSBORDO PARA O DESTINO FINAL.	M³	50,00	1.136,04	1.394,83	69.741,50	56.802,18	11,84%
1.6	CPU05	Próprio	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E COLETA DOS RESÍDUOS	KM	76,03	530,16	650,93	49.492,38	40.309,80	8,40%
1.7	CPU06	Próprio	SACHEAMENTO NA SARJETA JUNTO AO MEIO FIO E PISOS ARTICULADOS	M²	1.064,69	23,67	29,07	30.950,54	25.205,14	5,25%
1.8	CPU07	Próprio	EQUIPE PADRÃO PARA SERVIÇOS CONGÊNERES	H	44,00	194,87	239,26	10.527,44	8.574,31	1,79%
1.10	CPU08	Próprio	PINTURA DE MEIO FIO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	M	1.109,04	22,74	27,92	30.964,40	25.216,26	5,25%
1.11	CPU09	Próprio	EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS COMUNIDADES	MÊS	1,00	7.811,84	9.591,38	9.591,38	7.811,84	1,63%

**VALOR TOTAL COM BDI ANUAL****R\$****7.070.909,64**

**ANEXO III.I – BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS**

<b>Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos Urbanos</b> Serviço contínuo de limpeza urbana	<b>BDI Geral:</b> 22,78%	<b>Encargo Social Mensalista:</b> 83,49%	<b>Data:</b> 10/04/2026
<b>Bancos:</b> CONVENÇÃO COLETIVA, SINDILIMP, INSUMOS (SINAPI 02/2026)	<b>BDI Equipamento:</b> 0,00%	<b>Encargo Social Horista:</b> 0,00%	<b>Revisão:</b> <b>00</b>

Fórmula (Bonificações e Despesas Indiretas):

$$BDI = \left[ \frac{(1+(AC+S+R+G))(1+DF)(1+L)}{(1-I)} - 1 \right] \times 100$$

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD	GERAL VALORES PROPOSTOS (%)	EQUIPAMENTOS VALORES PROPOSTOS (%)
1	Administração Central	AC	3,80%	1,50%
2	Riscos	R	1,27%	0,85%
3	Seguros e Garantias	SG	0,80%	0,48%
4	Despesas Financeiras	DF	0,80%	0,85%
5	Lucro	L	7,40%	3,50%
6	Impostos	I	6,65%	3,65%
6.1	PIS		0,65%	0,65%
6.2	COFINS		3,00%	3,00%
6.3	ISSQN		3,00%	0,00%
6.4	CPRB		0,00%	0,00%
<b>BDI</b>			<b>22,78%</b>	<b>11,40%</b>

**FONTE:**

1. Tribunal de Contas da União - TC 036.076/2011-2 - Acórdão Nº 2622/2013
2. ISS conforme a Lei Complementar 116/2003 e a Lei 11.438/1997 da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

**NOTAS:**

1. Deverão ser obedecidas as legislações trabalhistas e tributária vigentes, inclusive acordos de classes, sob pena de desclassificação da Proposta de Preço:



## ANEXO III.II – COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DAS TAXAS DE ENCARGOS SOCIAIS;

<b>Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos Urbanos</b> Serviço contínuo de limpeza urbana	<b>BDI Geral:</b> 22,78%	<b>Encargo Social Mensalista:</b> 83,49%	<b>Data:</b> 10/04/2026
<b>Bancos:</b> CONVENÇÃO COLETIVA, SINDILIMP, INSUMOS (SIMAPI 02/2026)	<b>BDI Equipamentos:</b> 0,00%	<b>Encargo Social Horista:</b> 0,00%	<b>Revisão:</b> 00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO		
		MENSALISTA (%)	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
<b>GRUPO A</b>			
A1	INSS	20,00%	Artigo 22 Inciso I Lei 8.212/91
A2	SESI	1,50%	Artigo 15 Lei 8036/90 e Art. 7º Inciso III CF/88
A3	SENAI	1,00%	Artigo 3º Lei 8.036/90
A4	INCRA	0,20%	Decreto 2.318/86
A5	SEBRAE	0,60%	Artigo 8º Lei 8029/90 e Lei 8154 de 28/12/90
A6	Salário Educação	2,50%	Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82
A8	FGTS	8,00%	Decreto 6.042/2007 CNAE 812100
<b>A</b>	<b>Total</b>	<b>36,80%</b>	
<b>GRUPO B</b>			
B1	Férias	9,37%	Artigo 142º DL 5.542/42 e Art 7 CF Inc XVII
B2	Auxílio doença	2,87%	Art. 59 a 64 Lei 8213/91, Art. 201, I CF/1988 cc Arts 71 a 80 Dec 3048/1999
B3	Licença Paternidade/Maternidade	0,02%	Artigo 7º Inciso XIX CF/88
B4	Faltas Justificadas	0,54%	Artigo 473 e 822 da CLT
B5	Acidente de trabalho	0,33%	Lei 6.367/76 e Artigo 473 da CLT
B6	Aviso prévio trabalhado	0,06%	Artigo 487 CLT e Artigo 7º Inciso XXI da CF/88
B7	treinamento	0,34%	IN 05 do MET e Item XXII da CF/88
B8	13º de férias constitucional	3,12%	Artigo 7º, Inciso XVII CF/88
B9	13º salário	9,37%	Lei 4060/62 e Lei 7.787/89 Inciso III Art. 7 CF 88
<b>B</b>	<b>Total</b>	<b>26,02%</b>	
<b>GRUPO C</b>			
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,66%	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88
C2	FGTS sl aviso prévio	0,28%	Sumula 305 TST
C3	Reflexos no Aviso prévio indenizado	0,70%	Decreto 6727/2009
C4	Multa FGTS	3,93%	Artigo 487 CLT e Artigo 10, Inciso I da Disposição Transitória CF 1988
C5	Contribuição social 10% sl FGTS	0,98%	Artigo 1º Lei complementar 110/01
C6	Indenização adicional	0,09%	Artigo 9 Lei 7238/1984
<b>C</b>	<b>Total</b>	<b>10,64%</b>	
<b>GRUPO D</b>			
D1	Incidência de Grupo A sobre Grupo B	9,57%	Artigo 28º Lei 8.212/91
D2	Incidencia sobre o salário maternidade	0,46%	Artigo 56 DA IN 80 PPREV. Soc.
<b>D</b>	<b>Total</b>	<b>10,03%</b>	
<b>TOTAL (A+B+C+D)</b>		<b>83,49%</b>	

**FONTE:**

1. SINTEPAV, SINDILIMP 2025/2026.

**NOTAS:**

1. Deverão ser obedecidas as legislações trabalhistas e tributária vigentes, inclusive acordos de classes, sob pena de desclassificação da Proposta de Preços;



**Prefeitura Municipal de  
Presidente Tancredo Neves**

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

ANEXO II.III – MEMORIA DE CALCULO; (LINKS PARA ACESSOS);

[https://drive.google.com/open?id=1Y14MbJbJ67oHtL\\_pglzKsk0DvQJ13N\\_O&usp=drive\\_fs](https://drive.google.com/open?id=1Y14MbJbJ67oHtL_pglzKsk0DvQJ13N_O&usp=drive_fs)





## Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

### ANEXO III.IV – PROJETO BÁSICO (LINK PARA ACESSO)

[https://drive.google.com/open?id=13V3yuaPGX1zlcoc0CVt-3-PgCVTbWCHB&usp=drive\\_fs](https://drive.google.com/open?id=13V3yuaPGX1zlcoc0CVt-3-PgCVTbWCHB&usp=drive_fs)





**ANEXO IV**

**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME E EPP**

\_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, portador da C.I. nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei que a nossa empresa encontra-se enquadrada como \_\_\_\_\_ (Microempresa (ME) ou empresa de Pequeno Porte (EPP), para fins das prerrogativas do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não esta sujeita a quaisquer impedimento estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a art. 49 da citada lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

(Assinatura do representante legal)





**ANEXO V**

**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(em papel timbrado da empresa)

\_\_\_\_\_ [órgão ou entidade licitante]

Ref. Licitação n° \_\_\_\_/\_\_\_\_

Declaro para os devidos fins que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o que poderá ser comprovado, caso a empresa seja a detentora da melhor proposta nesta Concorrência.

Presidente Tancredo Neves, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)





**ANEXO VI  
(MODELO)  
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**

\_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, firmado abaixo, declara sob as penas da lei que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, referentes a Concorrência n° \_\_\_\_/2026 da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves/BA.

Presidente Tancredo Neves, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)





**ANEXO VII**

**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal c/c o inciso VI do artigo 68, da Lei Federal nº 14.33/2021, , que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos,. Salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Presidente Tancredo Neves, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



**ANEXO VIII**

**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO SOBRE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada no  
(ENDEREÇO COMPLETO), declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que  
comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado  
da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no  
inciso IV do artigo 63, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Presidente Tancredo Neves, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)





**ANEXO IX  
(MODELO)  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada no  
(ENDEREÇO COMPLETO), declara, para os devidos fins, que a referida empresa não está cumprindo  
penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

Presidente Tancredo Neves, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)





**ANEXO X**

**(MODELO)**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEL**

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital, que o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF/MF nº. \_\_\_\_\_ e inscrito no CREA/CAU \_\_\_\_\_ sob o nº. \_\_\_\_\_ é o (a) nosso (a) indicado (a) como Responsável Técnico da execução do objeto da licitação em apreço.





**ANEXO XI**

**(MODELO)**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/202\* – TERMO DE CONTRATO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE  
TANCREDO NEVES, E A EMPRESA \*\*\*\*\* , PARA  
\*\*\*\*\*.**

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº \*\*\*\*\*, com sede administrativa na Rua \*\*\*\*\* Centro, PRESIDENTE TANCREDO NEVES (BA), CEP \_\_\_\_\_, por seu Prefeito \*\*\*\*\*, [nacionalidade, estado civil], portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ [número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº \_\_\_\_\_ doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa \*\*\*\*\* pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \*\*\*\*\*, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº \*\*\*\*\* inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social], com base nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento, instruído no Processo Administrativo nº \*\*\*\*- 202\*, Concorrência nº \*\*\*- 202\* mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a \_\_\_\_\_ e, conforme especificações dos ANEXO I, II e III, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital de Concorrência n. ..../202\* e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

- 2.1. O valor deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).



2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1. Os pagamentos serão efetuados dentro de até 30 (trinta) dias corridos a contar da entrada das notas fiscais na Secretaria Municipal de Fazenda, de acordo com as entregas ou medições inerentes à evolução da obra/serviço, em conformidade com o cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro.

3.2. Os pagamentos serão sempre efetuados após as medições inerentes à evolução da obra e a fiscalização do responsável designado pelo Município, através de transferência bancária, para crédito em conta de titularidade da contratada.

3.3. O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação pela contratada de que mantém as condições exigidas para a habilitação com a apresentação de certidões negativas de regularidade fiscal e trabalhista ao fiscal, juntamente com a nota fiscal apresentada.

3.4. O último pagamento fica vinculado à fiscalização pelo responsável técnico do Município, constatando que a obra foi executada em conformidade com as especificações do projeto, do Edital e seus anexos.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. Contrato terá vigência de até \*\* (\*\*\*\*) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO**

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_/\_\_\_/202\*.

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



- 5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 6.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 6.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 6.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato.
- 6.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 6.9. Objetivamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 6.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 6.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 6.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



6.12. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

6.12.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

6.12.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

6.12.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

6.12.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

6.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2. A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

7.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade Superior.

7.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou



terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

7.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação do Município Contratante e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.

7.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



- 7.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 7.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 7.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 7.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação vigente.
- 7.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 7.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 7.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA**

- 8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:
- Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Presidente Tancredo Neves, na execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
  - Multa de até 10% (dez por cento) do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
  - Multa de até 10% (dez por cento) do total do contrato de serviço se deixar de executar a obra de execução imperfeita do objeto.
  - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato de serviço se deixar de executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.



e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos de:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
2. dar causa à inexecução total do contrato;
3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos de:

1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

8.2. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL**

9.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.2. contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A extinção do contrato também poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



9.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

9.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.7.3. Indenizações e multas.

9.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

10.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES**



10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

Por Parte da CONTRATANTE:

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE \*\*\*\*\*

NOME DO GESTOR: \*\*\*\*\*

DECRETO DO GESTOR DO CONTRATO: \*\*/202\*

NOME DO FISCAL(IS) DO CONTRATO: \*\*\*\*\*

DECRETO DO FISCAL DO CONTRATO: \*\*/202\*

NOME DO FISCAL(IS) DOS SERVIÇOS

PORTARIA DO FISCAL DOS SERVIÇOS: \*\*/202\*

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.5. O CONTRATADO poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**



13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE: 0701- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

PROJETO/ATIVIDADE: 2041- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 15000000- RECURSO NÃO VINCULADO DE IMPOSTO /17040000-

TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO:**

15.1. O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Contratado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Contratante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Contratante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Cidade de Valença/Ba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.



**Prefeitura Municipal de  
Presidente Tancredo Neves**

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

PRESIDENTE TANCREDO NEVES - BA, em [data].

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**

\*\*\*\*\*

Prefeito

**EMPRESA:** \*\*\*\*\*

**CNPJ:** \*\*\*\*\*

**Representante legal** \*\*\*\*\*

